

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 23, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA
CULTURA E O MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO DA CULTURA – MinC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0001-29, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B - Zona Cívico-Administrativa, CEP 70068-900, Brasília/DF, neste ato representado pela Ministra de Estado da Cultura, Margareth Menezes da Purificação Costa, nomeada por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, e o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.445/0003-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L - Zona Cívico-Administrativa, CEP 70047-900, Brasília/DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, nomeado por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, cada uma das partes acima qualificadas também denominadas individualmente Partícipe e conjuntamente Partícipes,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de executar ações conjuntas, continuadas e integradas entre Cultura e Educação, com ênfase na promoção da cidadania e da diversidade cultural, da educação integral, no respeito aos direitos humanos e na sustentabilidade socioambiental, contribuindo para a qualificação da educação e para o desenvolvimento cultural do País, tendo em vista o que consta do Processo nº 01400.028027/2024-01, o disposto no Decreto nº 11.849, de 26 de dezembro de 2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, da Portaria MinC nº 123, de 13 de dezembro de 2011, da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, da Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, e do Decreto nº 11.849, de 26 de dezembro de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:



1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de ações conjuntas, continuadas e integradas entre o Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Formação, Livro e Leitura – SEFLI/MinC e da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural – SCDC/MinC, e o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC e da Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, visando o reconhecimento de saberes culturais, com a inserção dos mestres e mestras da cultura no contexto da educação formal, com ênfase no ensino superior; o fortalecimento da rede de equipamentos culturais das universidades federais; a construção e implementação de Planos de Culturas nas universidades federais, o fortalecimento em rede dos cursos de artes; o reconhecimento do espaço universitário como espaço de produção de conhecimento nas artes, cultura, produção e gestão cultural, com a promoção de atividades culturais e artísticas nas universidades, pro-reitorias de cultura e de extensão, e demais formas de articulação entre as criações artístico culturais das comunidades de ensino superior em relação com os seus territórios; e visando, ainda, contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes com a circulação, produção e difusão da diversidade cultural e artística brasileira na rede pública de educação básica, em especial, em escolas com oferta de jornada escolar de tempo integral por meio de edital de livre adesão de secretarias de educação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 Para alcançar o objeto do presente Acordo, aplicado a todas as etapas e modalidades da educação básica, para contribuir com a ampliação e qualificação da jornada escolar, na perspectiva de educação integral, os Partícipes concordam em:

- a) promover e integrar atividades artístico-culturais no currículo de escolas públicas com oferta de matrículas de tempo integral, em alinhamento com a Base Nacional Curricular Comum – BNCC e a perspectiva de educação integral, conforme disponibilidade orçamentária;
- b) contribuir para o fortalecimento da prática e do ensino das manifestações culturais populares e expressões artísticas regionais no contexto do currículo e das práticas pedagógicas das escolas de educação básica; e
- c) fortalecer a cooperação, o intercâmbio e a produção artística entre diferentes profissionais da educação e da cultura, incluindo artistas, mestres da cultura, professores, estudantes e comunidades escolares.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte. As informações produzidas e acatadas pelos Partícipes serão consideradas produções integrantes do presente Acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. Constituem obrigações comuns dos Partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro Partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) realizar a avaliação do regime de colaboração estabelecido nos termos ora propostos e ações de melhoramento dele decorrentes;
- f) obedecer a legislação sobre direitos autorais e propriedade intelectual;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário; e disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) disponibilizar as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- m) estimular e apoiar parcerias intersetoriais com instituições locais, como escolas públicas, museus, associações e coletivos culturais, pontos de cultura, universidades, com objetivo de promover a divulgação artística e cultural nas unidades da federação; e
- n) no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou improbidade administrativa, cientificar o Segundo Partícipe, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.



Subcláusula única. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

5.1. Compete ao Ministério da Cultura, no âmbito de suas atribuições:

- a) contribuir no incremento e implementação de planos de cultura nas universidades federais e institutos federais;
- b) colaborar no fomento e incentivo à rede de equipamentos culturais das universidades federais;
- c) promover políticas, programas e ações que reconheçam e valorizem os mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, integrando suas práticas e conhecimentos tradicionais ao ambiente e currículo escolar;
- d) cooperar na articulação para o reconhecimento e ampliação de títulos de notório saber nas universidades federais e institutos federais;
- e) cooperar na articulação para ampliação de títulos de notório saber nas universidades federais;
- f) colaborar no mapeamento de cursos de artes nas universidades federais, com vistas a criar estratégias de articulação em rede nacional e de integração das políticas culturais e educacionais numa perspectiva federativa entre os ensinos superior, médio e fundamental;
- g) promover a articulação entre universidades e as comunidades culturais dos territórios em que estão inseridas, promovendo intercâmbios e colaborações que valorizem as tradições locais e regionais;
- h) promover o intercâmbio de informações entre instituições no que tange ao desenvolvimento de ações de fortalecimento e valorização dos mestres e mestras das culturas populares e tradicionais;
- i) incentivar a realização de projetos, programas e ações que promovam a cultura e as artes dentro das universidades, contribuindo para a formação de um ambiente cultural rico e dinâmico;
- j) alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- k) disponibilizar informações e orientações necessárias ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste Acordo; e
- l) citar obrigatoriamente a participação do Ministério da Educação, quando promover a divulgação das ações objeto deste Acordo.

5.2. Compete ao Ministério da Educação, no âmbito de suas atribuições:

- a) trabalhar conjuntamente com o Ministério da Cultura para o fortalecimento das políticas de educação relacionadas à Cultura e às Artes em todos os níveis e modalidades de ensino;
- b) promover ações no sentido de estimular e de viabilizar o intercâmbio técnico, o ensino, a pesquisa, a formação e a extensão na área cultural;
- c) desempenhar o papel articulador na implementação da Educação Artística, Cultural e Patrimonial nas escolas de educação básica, garantindo que as atividades planejadas sejam realizadas de maneira eficaz;
- d) desempenhar o papel indutor de políticas públicas e governança na implementação de ações de Ensino da Arte, Educação Cultural e Patrimonial no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, conforme preceitos e orientações da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, garantindo a integração de todas as partes interessadas, como instituições de ensino superior, ensino técnico e escolas da educação básica;
- e) promover o intercâmbio de informações entre instituições no que tange ao desenvolvimento de ações de fortalecimento e valorização dos mestres e mestras da cultura;
- f) proporcionar ao Ministério da Cultura acesso e condições para o acompanhamento e fiscalização das atividades executadas;
- g) apoiar os mecanismos e metas previstos neste Acordo, propondo, se necessário, ações complementares a serem executadas;
- h) designar, no âmbito do seu quadro pessoal técnico, profissionais qualificados e com as habilitações necessárias para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos;
- i) estimular a oferta de programas de formação continuada para profissionais da educação básica, capacitando-os a promover a integralização do Ensino da Arte e da Cultura e Patrimônio em todos os níveis e modalidades de ensino; e
- j) citar, obrigatoriamente, a participação do Ministério da Cultura quando promover a divulgação das ações objeto deste Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de até trinta dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente a pessoa responsável titular e respectiva suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.



Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de até trinta dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula terceira. Todas as atividades poderão ser desenvolvidas durante todo o período de vigência do Acordo e serão elaborados relatórios anuais com indicativo de realização das atividades por eixo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de quatro anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

11.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de trinta dias;

c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, trinta dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; ou

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos portais oficiais na internet, no prazo de dez dias, a contar da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até noventa dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os Partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO
COSTA

Ministra de Estado da Cultura



CAMILLO SOBREIRA DE SANTANA

Ministro de Estado da Educação

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de ações conjuntas, continuadas e integradas entre o Ministério da Cultura, por meio de sua Secretaria de Formação, Livro e Leitura – SEFLI/MinC, e o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC e da Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, visando o reconhecimento de saberes culturais, com a inserção dos mestres e mestradas da cultura no contexto da educação formal, com ênfase no ensino superior; no fortalecimento da rede de equipamentos culturais das universidades federais; na construção e implementação de Planos de Culturas nas universidades federais, no fortalecimento em rede dos cursos de artes; no reconhecimento do espaço universitário como espaço de produção de conhecimento nas artes, cultura, produção e gestão cultural, com a promoção de atividades culturais e artísticas nas universidades, pro-reitorias de cultura e de extensão, e demais formas de articulação entre as criações artístico culturais das comunidades de ensino superior em relação com os seus territórios; e visando, ainda, contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes com a circulação, produção e difusão da diversidade cultural e artística brasileira na rede pública de educação básica, em especial, em escolas com oferta de jornada escolar de tempo integral por meio de edital de livre adesão de secretarias de educação.

2. JUSTIFICATIVA

Ao longo do ano de 2023, a Secretaria de Formação, Livro e Leitura do Ministério da Cultura, através do Seminário Nacional de Cultura e Educação – Aprender para Construir, ressaltou a importância das ações conjuntas entre Ministério da Cultura e Ministério da Educação, a fim de reconhecer a integração entre arte, cultura e educação para a criação de repertórios e democratização de atividades culturais e educativas, assim como chamar a atenção para as intersecções e alinhamentos presentes na formulação de políticas públicas nestas duas áreas.

Dentre os assuntos discutidos, insere-se as pautas das relações entre Cultura e Educação no âmbito do ensino superior, mais especificamente com as universidades federais e instituições de ensino superior, historicamente reconhecidas como parceiras fundamentais para a implementação das políticas culturais brasileiras.

Dessa forma, e em consonância e convergência com o novo Plano Nacional da Cultura – PNC e o novo Plano Nacional da Educação – PNE, em especial com as metas 7, 12 e 13, a saber:

A Meta 7, que versa sobre a valorização da Cultura e da Diversidade, visa:

7.25) garantia de conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas, nos currículos escolares, e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

A Meta 12, que versa sobre a educação superior, visa:

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.

A Meta 13, que versa sobre a qualidade na educação superior e visa:

13.7) elevar a qualidade da educação superior, considerando fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Por sua vez, no âmbito da educação básica, o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, tem por objetivo fomentar a criação de matrículas em tempo integral na perspectiva da educação integral em toda as etapas e modalidades da educação básica.

A Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, é uma das normativas que regulamentam o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece diretrizes, ações estratégicas e eixos estruturantes do Programa. No art. 21 da referida Portaria é descrito o Eixo Entrelaçar, que destaca a atuação intersetorial como central para o Programa Escola em Tempo Integral, incluindo a atuação em conjunto com outros órgãos do governo federal, como explícito no trecho abaixo:

"Art. 21. Compete ao Ministério da Educação, em colaboração com os entes federativos e com órgãos do Governo Federal implicados na agenda da Educação Integral, o planejamento e a implementação de ações destinadas à articulação intersetorial das políticas sociais na jornada de tempo integral.

Parágrafo único. O planejamento e a implementação das ações de que trata o *caput* deste artigo deverão considerar:

I - a construção de documentos de referência para a orientação e fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede no território;

II - o desenvolvimento de ferramentas de gestão que permitam a integração de informações, o planejamento de ações intersetoriais e o uso dos diversos equipamentos sociais presentes no território da política de Educação Integral em tempo integral;

III - a formação dos profissionais da educação na perspectiva da articulação intersetorial e do trabalho em rede nos territórios;

IV - o registro, reconhecimento e disseminação das práticas inovadoras na articulação intersetorial e de trabalho em rede desenvolvidas pelas escolas e pelas secretarias de educação; e

V - as especificidades e a participação social de diferentes grupos sociais na formulação e aprimoramento de arranjos intersetoriais no âmbito das modalidades especiais, Educação profissional e Tecnológica de nível médio,

Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos."

O art. 4º da Portaria supracitada, ao descrever as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral, reitera a relevância das práticas culturais dentre as práticas a serem desenvolvidas pelos estudantes impactados pelo Programa. O artigo explicita a importância de a educação fomentada por este Programa ter forte interlocução com as realidades socioculturais dos territórios e comunidades escolares em que ele é implementado:

"Art. 4º São Diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral:

(...)

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, **as práticas culturais, artísticas**, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e **promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar**;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, **considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país**;

(...)

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das **práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno**;" (grifos nossos).

Ainda, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBEN), no Título II - Dos Princípios e Fins da Educação Nacional, em seu art. 2º estabelece:

"Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

A LDBEN também inovou a legislação educacional em inúmeros aspectos, entre eles, o de considerar a ampliação da carga horária e a jornada diária do estudante na escola como importantes elementos para a melhoria das condições de aprendizagem e da qualidade da educação.

Com a instituição da década da educação em seu art. 87, a LDBEN passa a conclamar o Estado brasileiro a pactuar planos decenais, o mais recente com vigência de

2014-2024, fixado pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

A Meta 6, em particular, assegura o oferecimento de "educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica". Em conjunto com as demais metas do PNE, a expansão da jornada escolar objetiva garantir a qualidade da educação em todas as etapas e modalidades da educação básica, assim como apoiar a correção de fluxo e a melhoria dos resultados de aprendizagem, como também recomendado na Meta 7. O Plano Nacional de Educação está amparado nos princípios de "superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação".

A Meta 6 apresenta 9 Estratégias, a saber:

"6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, **inclusive culturais** e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

(...)

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, **espaços para atividades culturais, bibliotecas**, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, **culturais** e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, **bibliotecas**, praças, parques, **museus, teatros, cinemas** e planetários;

(...)

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e **culturais**." (grifos nossos).

Dessa forma, sem excluir as demais escolas, visualiza-se nas escolas em tempo integral uma grande oportunidade de ampliar as práticas artístico-culturais de estudantes brasileiros, assim como essas mesmas práticas serem essenciais para desenvolvimento das crianças e jovens em sua integralidade. Reforça-se, em complemento, que o Programa Escola em Tempo Integral inclui em seus eixos de ação a intersetorialidade e a realização de parcerias com outros órgãos, incluindo órgãos da Administração Pública Federal; sendo assim, é relevante o estabelecimento de iniciativa conjunta entre o Ministério da Educação e o Ministério da Cultura com foco na oportunidade mencionada anteriormente.

3. AÇÕES PREVISTAS ENTRE OS PARTÍCIPES

SEFLI/MinC, SCDC/MinC e SESu/MEC tem como propósito a realização das seguintes ações:

- Realização de Ciclo de Saberes dos Mestres e Mestras das Culturas Populares e Tradicionais, por meio de Termo de Execução Descentralizada com universidades parceiras.

SEFLI/MinC e SESu/MEC tem como propósito a realização das seguintes ações:

- Desenvolvimento e execução do Programa de Ciclo de Saberes dos Mestres e Mestras das Culturas Populares e Tradicionais;
- Articulação e formulação de políticas voltadas para o fortalecimento da rede de equipamentos culturais da universidades federais; e
- Articulação para a construção e implementação de Planos de Culturas nas universidades federais, visando o fortalecimento em rede dos cursos de artes e o reconhecimento do espaço universitário como espaço de produção de conhecimento nas artes, cultura, produção e gestão cultural, com a promoção de atividades culturais e artísticas nas universidades, pró-reitorias de cultura e de extensão e demais formas de articulação entre as criações artístico culturais das comunidades de ensino superior em relação com os seus territórios.

SEFLI/MinC e SEB/MEC tem como propósito a realização das seguintes ações:

- Instituição da Ação Arte e Cultura na Educação de Tempo Integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, por meio de portaria interministerial; e
- Estabelecimento de edital de adesão para participação, no ano de 2025 e 2026, na Ação Arte e Cultura na Educação em Tempo Integral.

4. AÇÕES COMPLEMENTARES

As ações previstas neste Plano de Trabalho contarão com estratégias para viabilizar a exitosa realização das ações finalísticas aqui descritas, sendo elas:

SESu/MEC:

- I - reunião com universidades que já possuem ações voltadas para os Mestres e Mestras das Culturas Populares e Tradicionais a fim de colher subsídios para a construção do Ciclo de Saberes;
- II - elaboração do edital de adesão ao programa; e
- III - realização de webnários de orientação e mobilização para a construção e implementação dos Planos de Cultura nas universidades federais.

SEB/MEC:

- I - reunião com agentes estratégicos como União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, Conselho Nacional de Secretários de

Educação – Consed, Conselho Nacional de Secretários de Educação de Capitais – Consec, entre outros;

II - webinários de orientação e mobilização dos entes subnacionais para submissão de propostas no edital;

III - elaboração de conteúdos e materiais de orientação para fins de submissão ao edital;

IV - formulação de matérias institucionais para difusão do edital; e

V - oferta de programas de formação continuada para profissionais da educação básica, capacitando-os a promover a integralização do Ensino da Arte e da Cultura e Patrimônio em todos os níveis e modalidades de ensino.

5. ETAPAS INTERMEDIÁRIAS

As etapas abaixo são àquelas responsáveis por viabilizar as ações finalísticas descritas neste Plano de Trabalho. São realizadas entre as Secretarias responsáveis:

I - identificação de parcerias para a realização do Ciclo de Saberes dos Mestres e Mestras das Culturas Populares e Tradicionais;

II - articulação com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes para formulação e construção de planos de cultura das universidades;

III - elaboração da Minuta de Portaria Interministerial a qual institui a Ação Arte e Cultura na Educação de Tempo Integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências;

IV - formulação de edital a qual estabelece critérios de adesão para participação, nos anos de 2025, na Ação Arte e Cultura na Educação em Tempo Integral, estabelecida pela Portaria Interministerial; e

V - identificação de projetos ou programas de formação continuada para profissionais da educação básica para oferta via Avamec.

6. RESULTADOS ESPERADOS

Considerando o objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica, espera-se alcançar:

OBJETIVOS	RESULTADOS ESPERADOS
Contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes com a circulação, produção e difusão da diversidade cultural e artística brasileira na rede pública de educação básica, em especial, em escolas com oferta de jornada escolar de tempo integral por meio de edital de livre adesão de secretarias de educação. Este Plano de Trabalho é focalizado nas ações da SEFLI/MinC com a SEB/MEC.	Até 30% (trinta por cento) de Secretarias de Estado de Educação para oferta curricular de atividades artístico-culturais na jornada de tempo integral e cooperação interfederativa com municípios de seu território.

Contribuir na inserção da transmissão de saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais no âmbito da educação formal, com a realização de Ciclo de Saberes dos Mestres e Mestras das Culturas Populares e Tradicionais, por meio de Termo de Execução Descentralizada com universidades parceiras.	Realização de oito Ciclos de Saberes dos Mestres e Mestras das Culturas Populares e Tradicionais, por meio de Termo de Execução Descentralizada com universidades parceiras.
---	--

CRONOGRAMA FÍSICO

AÇÃO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Articulação com as Instituições Federais de Ensino – Ifes e formalização de Termos de Execução Descentralizada para realização de Ciclo de Saberes dos Mestres e Mestras das Culturas Populares.	SEFLI/MinC, SCDC/MinC e SESU/MEC	Data de publicação do Acordo	12/2025
Articulação com as Ifes para criação e fortalecimento dos Planos de Cultura das universidades.	SEFLI/MinC e SESu/MEC	Data de publicação do Acordo	12/2025
Publicação de portaria instituindo ação de Arte e Cultura na Educação de Tempo Integral.	SEB/MEC e SEFLI/MinC	Sessenta dias após a data de publicação do Acordo	12/2025
I Edital de fomento, com critérios de adesão à ação de Arte e Cultura na Educação de Tempo Integral.	SEB/MEC e SEFLI/MinC	Sessenta dias após a data de publicação do Acordo	12/2025
Articulação e viabilização de mecanismo de apoio (p. ex. Incentivo Fiscal) para o fortalecimento da rede de equipamentos culturais das universidades federais.	SEFLI/MINC e SESu/MEC	Data de publicação do Acordo	12/2026
II Edital de fomento, com critérios de adesão à ação de Arte e Cultura na Educação de Tempo Integral.	SEB/MEC e SEFLI/MinC	Trezentos dias após a data de publicação do Acordo	12/2026
Apoio às secretarias de educação para a formação continuada docente, no âmbito do Avamec, para o desenvolvimento do Ensino da Arte.	SEB/MEC	Cento e vinte dias após a data de publicação do Acordo	12/2026

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

No âmbito da SESu/MEC foi realizada uma previsão da dotação orçamentária necessária para a ação em acordo ao recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025 dentro da Ação Orçamentária 21GT – Universidade Federal Sustentável.

Esta dotação resultará na realização dos Termos de Execução Descentralizadas, nos termos do Edital de Adesão, considerando disponibilidade orçamentária do período, para realização das atividades previstas na Minuta de Portaria e Minuta de Edital.

No âmbito da SEB/MEC foi realizada uma previsão da dotação orçamentária necessária para a ação em acordo ao recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 dentro da Ação Orçamentária 00VI - Apoio à Implantação de Escolas em Tempo Integral.

Esta dotação resultará em assistência financeira aos entes subnacionais, nos termos da Minuta de Edital, considerando disponibilidade orçamentária do período, para realização das atividades previstas na Minuta de Portaria e Minuta de Edital.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO PARA DESEMBOLSO
I Edital de fomento, com critérios de adesão à ação de Arte e Cultura na Educação de Tempo Integral.	SEB/MEC	06/2025
Termos de Execução Descentralizada para realização de Ciclo de Saberes dos Mestres e Mestras das Culturas Populares.	SESu/MEC	12/2025
II Edital de fomento, com critérios de adesão à ação de Arte e Cultura na Educação de Tempo Integral.	SEB/MEC	06/2026

9. EXECUÇÃO GLOBAL DO OBJETO DO ACORDO

Quatro anos a partir da data de assinatura do acordo.